



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 11234.720002/2021-24  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 1402-006.462 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 21 de junho de 2023  
**Recorrente** UNIAO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA.  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2016, 2017

TENTATIVAS DE INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL E PESSOAL FRUSTRADAS NA FASE DE FISCALIZAÇÃO, POR AUSÊNCIA DO CONTRIBUINTE, SEGUIDAS DE INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. POSTERIOR INTIMAÇÃO EDITALÍCIA DA LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, SEGUIDA DE TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, IGUALMENTE FRACASSADA. ALEGAÇÃO DE ERRO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO POSTAL. NULIDADE INEXISTENTE.

O eventual erro na indicação do endereço utilizado na tentativa de intimação postal fica superado pela tentativa de intimação pessoal, que confirma a ausência do contribuinte no local indicado como seu domicílio tributário, validando a intimação editalícia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Jandir José Dalle Lucca - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Alexandre Iabrudi Catunda, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocada), Luciano Bernart, Jandir Jose Dalle Lucca e Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

## **Relatório**

1. Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 99/116) interposto face ao v. acórdão de fls. 87/91, que, rejeitando a arguição de tempestividade, não conheceu da impugnação de fls. 67/78,

mantendo as exigências constantes dos lançamentos relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e às multas regulamentares dos anos-calendário de 2016 e 2017, nos termos constituídos nos respectivos autos de infração de fls. 07/45.

2. Para melhor compreensão a respeito da matéria versada nos autos e por bem descrever os fatos, consulte-se o relatório da r. decisão recorrida:

1. Trata-se de Autos de Infração, relativo ao IRPJ, CSLL, PIS, COFINS E OUTRAS MULTAS ADMINISTRADAS PELA RFB, conforme abaixo demonstrado:

Processo	Documento de Lançamento	Valor
11234-720.002/2021-24	IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.533.270,39
11234-720.002/2021-24	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	R\$ 284.426,28
11234-720.002/2021-24	CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.312.737,56
11234-720.002/2021-24	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	R\$ 3.825.616,30
11234-720.002/2021-24	OUTRAS MULTAS ADMINISTRADAS PELA RFB	R\$ 650.259,71
Total		R\$ 16.606.310,24

As infrações tributárias são decorrentes de Omissão de Receita de Prestação de Serviços nos anos-calendário de 2016 e 2017.

De acordo com a unidade preparadora a impugnação é intempestiva (fls. 85), mas em seu teor, existe alegação de tempestividade.

3. A 4ª Turma da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil 08 houve por bem não conhecer da impugnação de fls. 67/78 por reputá-la intempestiva, em decisão assim ementada (fls. 87/91):

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ**

Ano-calendário: 2016, 2017

Ementa:

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. EFEITOS. A impugnação intempestiva não tem efeito de instaurar a fase litigiosa e, conseqüentemente, não produz efeito de criar obrigação/dever da administração de conhecer e apreciar os termos da impugnação.

**Impugnação Não Conhecida**

**Crédito Tributário Mantido**

4. Inconformada, a Recorrente interpôs Recurso Voluntário via do qual deduziu, em breve resumo, as seguintes alegações (fls. 99/116):

- há, no caso, diversas circunstâncias, levadas à DRJ, sem apreciação. Em primeiro, o erro de endereçamento, quando o AR foi emitido com um “Complemento 01” inexistente na ficha do CNPJ, bem como nos assentamentos contratuais. O Termo de Início de Fiscalização traz o mesmo erro material do “Complemento 1”;
- nas datas de tentativa de entrega (18.09.2020, 23.09.2020 e 01.10.2020), o Estado do Ceará, Fortaleza mormente, se encontrava em franco rescaldo do primeiro surto da pandemia da Covid;
- neste curto período de setembro de 2020 a janeiro de 2021 (data do Edital), foram baixados dezessete Decretos de restrições;

- há este outro vício processual: o descumprimento, pela autoridade do lançamento, de norma legal, quando ausente a empresa no endereço registrado no CNPJ, o que se admite apenas em prol do direito de argumentar (declaração de inaptidão do CNPJ conforme artigo 81, inciso III, letra “b” da Lei nº 9.430/96; sendo que não há, nos autos, nenhuma declaração de inaptidão do CNPJ, que havia de ter antecedido, medida prévia, a qualquer outra;
- não houve inaptidão, mesmo porque não havia motivo. Deveras, dia 21 do mês anterior, janeiro de 2021, CNPJ perfeitamente apto, ocorreu a notificação no endereço físico, evidente que sem o vício formal do Complemento 1;
- a notificação do lançamento exige estrita regularidade (matéria também não apreciada no Acórdão em epígrafe);
- não se pode cogitar de “regularmente”, expressão literal da Lei Complementar, sobre um lançamento eivado, diversos vícios materiais e vício legal, quando previamente a autoridade fiscal não declarou a inaptidão, nos termos da lei;
- a notificação por Edital é último recurso. O Decreto nº 70.235/72 declara que os incisos do *caput* do artigo 23 não têm ordem de preferência, deixando de fora, na ordem de preferência, o Edital, que não é um dos incisos do *caput* (ordem de preferência), mas do seu parágrafo 1º. Tanto mais, quando na legislação e vigor, em se tratando de empresa desaparecida - que não foi o caso - havia a obrigatória precedência da declaração de inaptidão;
- não tem cabimento notificar por Edital, quando o titular, em seu respectivo CPF, poderia ter sido notificado em sua residência. Claro que o Fisco sabe onde! Também o senhor Contador, afinal responsável tecnicamente pelas informações prestadas ao Fisco. Notificar por Edital, sem ter exercido o mínimo esforço para fazer chegar às mãos do contribuinte, depois de cometer os erros de postagem?! Não é este, com todo o respeito, o entendimento da Justiça.

5.É o relatório.

## Voto

Conselheiro Jandir José Dalle Lucca, Relator.

6.O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos requisitos legais de admissibilidade.

7.Cuidam os autos de lançamentos relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

(COFINS) e às multas regulamentares dos anos-calendário de 2016 e 2017, nos termos constituídos nos respectivos autos de infração de fls. 07/45, cuja impugnação oferecida pelo contribuinte não foi conhecida por ter sido reputada intempestiva pelo d. órgão julgador *a quo*.

8. Compulsando-se os autos, verifica-se que o Termo de Início de Fiscalização de fls. 02/03 foi objeto de tentativa de intimação por via postal, tendo sido frustrada em razão de o contribuinte estar ausente nas 03 tentativas de entrega realizadas em 18.09.2020, 23.09.2020 e 01.10.2020:

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital		CER	
DESTINATÁRIO: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA RUA ARI BARROSO, 80 1 PAPICU 60175305 - FORTALEZA - CE			AR UNIDADE DE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB Correios		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 01/10/2020 FAPICU/CE
JC877426105AA			[Barcode]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional					
TENTATIVAS DE ENTREGA		ATENÇÃO:		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1º	18/09/20 15:52 h	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Refusado	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR Ariston Cajaty Ar. de Correios Matr.: 3181379-1
2º	23/09/20 16:06 h	<input type="checkbox"/> Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> Ausente (Fris)	<input type="checkbox"/> Não Procurado	
3º	01/10/20 15:37 h	<input type="checkbox"/> devolvido o objeto.	<input type="checkbox"/> desconhecido	<input type="checkbox"/> Falocido	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL - TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO ELIZABETH RAIVA IRPJ 02					
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA	
[Assinatura]				17/11/2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE	
[Nome Legível]				[Número]	

9. Em decorrência, a autoridade fiscal diligenciou no endereço em questão, mas também não logrou êxito em localizar o contribuinte, conforme exposto no Termo de Constatação de fls. 05, com o seguinte teor:

## TERMO DE CONSTATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO		
Unidade	Número do MPF	Código Acesso
0310100   DRF/FORTALEZA	03.1.01.00-2020-00526-8	78927870
Nome	CNPJ	
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA	10.267.832/0001-22	
Logradouro	Número	Complemento
RUA ARI BARROSO	80	
Bairro	Cidade	UF CEP
PAPICU	FORTALEZA	CE 60.175.305
Local de Lavratura	Data	Hora
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA	17/11/2020	10:00

CONTEXTO
<p>No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 2.354/54 e no art. 7º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, sob o amparo do TDPF acima discriminado e, ao <b>tentar dar início ao procedimento de fiscalização em epígrafe</b>, registro fatos ocorridos, conforme abaixo, onde constatei que:</p> <p>1 - No dia 17 de novembro de 2020 me dirigi ao domicílio fiscal do contribuinte em apreço com o objetivo de iniciar o procedimento fiscal em andamento, tendo em vista que já havia sido enviado ao mesmo o Termo Início datado de 02/09/2020, sendo que, ao lá chegar, fui informado pelos vizinhos, que a empresa objeto desta fiscalização não se encontrava em funcionamento e que o sócio não se encontrava no local.</p> <p>2 - Tentamos contato telefônico com o proprietário, mas não logramos êxito.</p> <p>3- A documentação enviada ao contribuinte retornou a este órgão intacta.</p> <p>Consequentemente, não obtive êxito em dar início ao procedimento fiscal em apreço, e assim, com este fim, adotarei outras providências, conforme previstas no Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.</p> <p>E, para constar e surtir os respectivos efeitos legais, lavro o presente Termo.</p>

10. Ato contínuo, foi publicado o Edital de fls. 06, dando ciência do Termo de Início do Procedimento Fiscal:

Edital n.º 006816282, de 09/11/2020



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE**

Número do Edital Eletrônico: 006816282

Data de Publicação: 09/11/2020

Data de Ciência: 24/11/2020

Nome: UNIAO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 10.267.832/0001-22

Pelo presente edital, com fundamento no art. 7º, §2º, e no art. 23, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelas Leis nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, fica o contribuinte acima identificado **CIENTIFICADO** do TERMO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL relativo ao TDPF nº:03.1.01.00202000526 no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

A intimação e demais documentos referentes a este edital encontram-se à disposição do contribuinte no seguinte local: Rua barão de Aracati 909, Aldeota, Setor de Fiscalização.

O atendimento à presente intimação deverá ser feito pessoalmente, podendo ser efetuado por meio de representação legal de procurador devidamente habilitado com instrumento de procuração.

Na data de ciência indicada neste edital o contribuinte será considerado intimado para todos os efeitos.

11.A seguir, em 04.01.2021, foram lavrados os autos de infração em apreço (fls. 07/45), também objeto de intimação pela via editalícia (fls. 56):

Edital n.º 007004458, de 06/01/2021



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE**

Número do Edital Eletrônico: 007004458

Data de Publicação: 06/01/2021

Data de Ciência: 21/01/2021

Nome: UNIAO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 10.267.832/0001-22

Pelo presente edital, com fundamento no art. 7º, §2º, e no art. 23, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelas Leis nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, fica o contribuinte acima identificado **CIENTIFICADO**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, do Termo de Encerramento de Ação Fiscal, Relatórios Fiscais e Autos de Infração relativos ao processo:

11234.720002/2021-24

Na data de ciência indicada neste edital, o contribuinte será considerado cientificado para todos os efeitos. Os documentos supracitados estão à disposição do contribuinte no endereço: Av. barão de aracati 909.

12.A despeito da publicação do edital, a autoridade fiscal mais uma vez se dirigiu ao endereço do contribuinte, numa derradeira tentativa de cientificá-lo dos lançamentos, mas novamente sem sucesso, conforme declinado no Termo de Constatação de fls. 55, a saber:

**TERMO DE CONSTATAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO**

Unidade	Número do MPF	Código Acesso
0310100   DRF/FORTALEZA	03.1.01.00-2020-00526-8	78927870
Nome	CNPJ	
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA	<b>10.267.832/0001-22</b>	
Logradouro	Número	Complemento
RUA ARI BARROSO	80	
Bairro	Cidade	UF CEP
PAPICU	FORTALEZA	CE 60.175.305
Local de Lavratura	Data	Hora
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA	06/01/2021	10:00

**CONTEXTO**

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 2.354/54 e no art. 7º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, sob o amparo do TDPF acima discriminado me dirigi ao domicílio fiscal do contribuinte para dar ciência aos Autos de Infração lavrados e constatei que o estabelecimento continua com as portas fechadas.

Tendo em vista este fato elaborei Edital de Convocação para que o mesmo se dirija a Receita Federal para tomar conhecimento dos Autos de Infração lavrados..

E, para constar e surtir os respectivos efeitos legais, lavro o presente Termo.

13. Sem a apresentação de impugnação no prazo legal, em 13.02.2021 foi proferido o Termo de Revelia de fls. 58:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

Processo: 11234-720.002/2021-24  
Interessado: UNIAO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ: 10.267.832/0001-22

**Ref.: Termo de Revelia**

Transcorrido o prazo regulamentar e não tendo o interessado impugnado o lançamento, ou recolhido o crédito tributário exigido neste processo, ou apresentado prova de interposição de medida judicial para anular o lançamento ou suspender a exigibilidade do crédito tributário, declara-se revel o sujeito passivo e determina-se a permanência deste processo neste órgão, pelo prazo de 30(trinta) dias, para a cobrança amigável (Decreto nº 70.235/1972, art. 21, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.748/1993).

Esgotado o prazo da cobrança amigável, sem que tenha sido cumprida a exigência fiscal, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva (art. 21, § 3º do Decreto 70.235/1972).

14. Não obstante, em 08.04.2021 a Recorrente veio a apresentar a peça defensiva de fls. 67/78, reclamando pela sua tempestividade sob a alegação de que, além de se tratar de período em que o país se encontrava sob pandemia, em regime de *home office*, teria havido erro no endereçamento postal do Termo de Início de Fiscalização, que indicou o inexistente “Complemento 1”, o que poderia ter induzido o carteiro em erro, por interpretar o número como 801, ao invés de 80 (vide *print* no item 8 acima).

15. O v. aresto recorrido assim enfrentou a questão:

2. Trata-se análise de impugnação intempestiva, com preliminar de tempestividade.

De acordo com o processo, a ciência dos autos de infração foi dada no dia 21/01/2021, conforme abaixo demonstrado:

Número do Edital Eletrônico: 007004458  
Data de Publicação: 06/01/2021  
Data de Ciência: 21/01/2021  
Nome: UNIAO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ: 10.267.832/0001-22  
Pelo presente edital, com fundamento no art. 7º, §2º, e no art. 23, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelas Leis nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, fica o contribuinte acima identificado **CIENTIFICADO**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, do Termo de Encerramento de Ação Fiscal, Relatórios Fiscais e Autos de Infração relativos ao processo: 11234.720002/2021-24

Nas fls. 58, foi lavrado o termo de revelia abaixo transcrito:

**Ref.: Termo de Revelia**

Transcorrido o prazo regulamentar e não tendo o interessado impugnado o lançamento, ou recolhido o crédito tributário exigido neste processo, ou apresentado prova de interposição de medida judicial para anular o lançamento ou suspender a exigibilidade do crédito tributário, declara-se revel o sujeito passivo e determina-se a permanência deste processo neste órgão, pelo prazo de 30(trinta) dias, para a cobrança amigável (Decreto nº 70.235/1972, art. 21, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.748/1993).

Esgotado o prazo da cobrança amigável, sem que tenha sido cumprida a exigência fiscal, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva (art. 21, § 3º do Decreto 70.235/1972).

Em 17/03/2021 (fls. 63), foi solicitada a juntada de um pedido de parcelamento do débito, abaixo demonstrado:

A Equipe de Cobrança Administrativa Especial - SRF (ECAE-ECOB) de Fortaleza-CE.

**Processo: 11234.720.002/2021-24**

A empresa UNIAO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 10.267.832/0001-22, já devidamente qualificado nos autos, vem com a guarda de prazo, REQUER-LHE seja autorizado o pagamento referente à multa em seu grau de proporcionalidade e da razoabilidade, de conformidade com os dispositivos de lei em vigor.

Com base nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019, REQUER o parcelamento de seu(s) débito(s) apontados pelo Profisc nº 11234.720.002/2021-24, decorrido o prazo para apresentação de Impugnação (Termo Revelia), através da PGFN com o benefício da entrada facilitada e prazo diferenciado (transação Extraordinária).

Por fim, no dia **08/04/2021** (fls. 66), o contribuinte solicitou a juntada de uma impugnação.

Em suas alegações, o contribuinte diz que a autoridade fiscal emitiu o Termo de Início de Fiscalização, em 02.09.2020 (fl. 2), com o endereço certo, mas incluiu o complemento nº 1, o que teria ocasionado a devolução pelos correios do termo de intimação, conforme abaixo demonstrado:

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital		CER	
DESTINATÁRIO: UNIAO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTD, RUA ARI BARROSO, 80 1 PAPICU 60175305 - FORTALEZA - CE		CARIMBO AR SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA P.F.R. CONTROLES		01/10/2020 FAPICU/CE	
JC877426105AA					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional					
TENTATIVAS DE ENTREGA		ATENÇÃO:		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1ª	18/09/20 15:52 h	1	Mudou-se	2	Portunado
2ª	23/09/20 16:06 h	2	Endereço incorreto	3	Não Proposido
3ª	01/10/20 15:39 h	3	Endereço inválido	4	Assento (S/Tr) - (T)
		4	Outros	5	Faltou
				RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR Ariston Cajaty Ar. de Correios Matr.: 3181079-1	

É fato que o **carteiro se dirigiu ao endereço 3(três) vezes**, ou seja, nos dias 18 e 29 de setembro de 2020 e no dia 01 de outubro de 2020 e certificou a devolução da correspondência, em virtude do **contribuinte estar ausente**.

Por esse motivo, alega o contribuinte que seu direito de defesa foi cerceado e solicita a admissibilidade da impugnação.

Ocorre que a autoridade tributária teve o zelo de realizar uma diligência (fls.5), no endereço do contribuinte cadastrado na Receita Federal do Brasil, com a seguinte constatação:

## TERMO DE CONSTATAÇÃO

## IDENTIFICAÇÃO

Unidade	DRF/FORTALEZA	Número do MPF	Código Acesso
		03.1.01.00-2020-00526-8	78927870
Nome	UNIÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA		CNPJ
			10.267.832/0001-22
Logradouro	RUA ARI BARROSO	Número	Complemento
		80	
Bairro	PAPICU	Cidade	UF CEP
		FORTALEZA	CE 60.175.305
Local de Lavratura	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA		Data Hora
			17/11/2020 10:00

## CONTEXTO

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 2.354/54 e no art. 7º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, sob o amparo do TDPF acima discriminado e, ao **tentar dar início ao procedimento de fiscalização em epigrafe**, registro fatos ocorridos, conforme abaixo, onde constatei que:

- 1 – No dia 17 de novembro de 2020 me dirigi ao domicílio fiscal do contribuinte em apreço com o objetivo de iniciar o procedimento fiscal em andamento, tendo em vista que já havia sido enviado ao mesmo o Termo Início datado de 02/09/2020, sendo que, ao lá chegar, fui informado pelos vizinhos, que a empresa objeto desta fiscalização não se encontrava em funcionamento e que o sócio não se encontrava no local.
- 2 – Tentamos contato telefônico com o proprietário, mas não logramos êxito.
- 3- A documentação enviada ao contribuinte retornou a este órgão intacta.

Consequentemente, não obtive êxito em dar início ao procedimento fiscal em apreço, e assim, com este fim, adotarei outras providências, conforme previstas no Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

E, para constar e surtir os respectivos efeitos legais, lavro o presente Termo.

A partir da diligência no local, a autoridade administrativa constatou que a empresa não funcionava mais no endereço, fato este que corrobora com as informações certificadas pelo agente do correio, quando foi ao local 3(três) vezes.

Em virtude desse fato, a autoridade tributária intimou a empresa sobre o início da fiscalização, através de edital, conforme abaixo demonstrado:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

Número do Edital Eletrônico: 006816782  
Data de Publicação: 09/11/2020  
Data de Ciência: 24/11/2021  
Nome: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.267.832/0001-22  
Pelo presente edital, com fundamento no art. 7º, §2º, e no art. 23, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelas Leis nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, fica o contribuinte acima identificado **CIENTIFICADO** do TERMO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL relativo ao TDPF nº:03.1.01.00202000526 no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

A intimação e demais documentos referentes a este edital encontram-se à disposição do contribuinte no seguinte local: Rua barão de Azevedo 609, Aldeota, Setor de Fiscalização.

## DA CONCLUSÃO DO VOTO

3. Por todo o exposto, voto no sentido de não conhecer da impugnação.

16.A r. decisão recorrida deve ser prestigiada.

17.De fato, a intimação editalícia deve ser realizada em casos onde os outros métodos tenham, comprovadamente, se mostrado ineficazes. É o que se depreende da leitura do §1º c/c incisos I, II e III do artigo 23 do Decreto 70.235, de 1972, *in verbis*:

Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I - no endereço da administração tributária na internet;

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

(...)

18.No caso dos autos, verifica-se que, uma vez não tendo sido exitosa a tentativa de intimação do Termo de Início de Fiscalização por via postal, a autoridade fiscal não se valeu *incontinenti* da via editalícia, tendo optado pela tentativa de intimação pessoal de que trata o inciso I do acima reproduzido artigo 23 do Decreto 70.235, de 1972.

19.Já quanto à lavratura dos autos de infração, apesar de não ter havido nova tentativa de intimação por via postal, sendo emitido o edital de fls. 56, posteriormente a autoridade fiscal empreendeu nova tentativa de intimação pessoal, a qual igualmente não prosperou pelas mesmas razões anteriores, ou seja, pelo contribuinte não se encontrar na localidade.

20.Assim, percebe-se que, além das 03 tentativas realizadas pelos correios para a entrega do Termo de Início de Fiscalização (18.09.2020, 23.09.2020 e 01.10.2020), a própria Autora do Feito diligenciou 02 vezes ao endereço em questão (17.11.2020 e 06.01.2021), sempre sem resultado.

21.Vale dizer, ainda que se cogite da possibilidade do equívoco consistente na indicação do complemento “1” em acréscimo ao endereço da Recorrente ter sido responsável por erro na sua leitura pelo agente do serviço postal, tal incongruência teria sido superada pelas tentativas de intimação pessoal, tanto do Termo de Início de Fiscalização, quanto da lavratura dos autos de infração.

22.Ademais, registre-se que, apesar da situação de epidemia abordada pela Recorrente e da indicação de diversos atos normativos editados pelo município de Fortaleza, o apelo não relatou a existência de qualquer determinação legal que impedisse a presença de pessoas no seu domicílio tributário nas datas em questão.

23.Também não procede o argumento de que seria necessária a prévia declaração de inaptidão do CNPJ para que fosse viável a intimação editalícia. De fato, esta última tem cabimento, nos termos do mencionado §1º do artigo 23 do Decreto 70.235, de 1972, “*Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por*

*edital publicado*”. Ou seja, além da inaptidão da inscrição fiscal, a fracassada tentativa pelos demais meios, como é o caso dos autos, também a autoriza.

24.Registre-se que, nos termos do artigo 49-A do Código Civil, “*a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores*”, razão pela qual a fiscalização não tem a obrigação de realizar tentativas de intimação em endereços diversos daquele que a própria empresa elegeu como seu domicílio tributário, nos termos do artigo 127 do Código Tributário Nacional:

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

25.Em remate, conclui-se que a intimação do lançamento se deu regularmente, em perfeita consonância com o disposto no *caput* do artigo 145 do mesmo códex:

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

(...)

### **DISPOSITIVO**

26.Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, nego provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Jandir José Dalle Lucca